

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 03/08/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Veto nº 001/2015

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do vereador Professor Wollgran e vereadores.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Veto nº 002/2015

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do vereador Júlio Dias e vereadores.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 045/2015

Autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro

Institui no âmbito do município de Sinop/MT o mês de maio como "Maio Amarelo Valorizando a Vida".

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 046/2015

Autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro

Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



Projeto de Lei nº 047/2015

Autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção

Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 048/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a proibição de exploração do gás de xisto pelo método da fratura hidráulica - "Fracking".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 049/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Determina a obrigatoriedade de autovistoria anual, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

014/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luiz Jerônimo Guerharat Carneiro.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2015

Autoria do vereador Brandão

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Norival do Rosário Campos Curado.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.



• Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 030/2015

Autoria do Poder Executivo

Institui o Programa de Parcerias Público - Privadas do

Município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 005/2015

Autoria de vereadores

Dá nova redação a artigos, cria novos parágrafos e incisos no Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr.

Natalício Kspichac Fernandes.

1ª votação

Parecer nº 065/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2015, de autoria do vereador Hedvaldo

Costa e vereadores.

Moção de Aplauso nº 021/2015

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Comendador e Designer Gráfico *Cícero Moraes*, ao Cirurgião-Dentista e Especialista em Odontologia Legal Dr. *Paulo Eduardo Miamoto Dias*, ao Arquiteto *Fernando Gregório*, e ao Dr. *José Luís Lira*, pela

reconstituição do rosto de Maria Madalena.

Requerimento nº 025/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, informações a cerca do contrato de serviço firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Apoio "Deus é Fiel",

conforme especifica.

Indicação nº 395/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Rua Rio Ariano, no Bairro Jardim

Ipiranga.

Indicação nº 396/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de fazer a cobertura do Posto de Coleta da

Farmácia Regional - I, situada na Avenida André Maggi.

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



Indicação nº 397/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica na Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e a Rua das Criselíneas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 398/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de uma travessa elevada (lombofaixa) na Avenida das Itaúbas, em frente ao Pronto Atendimento.

Indicação nº 399/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Rua das Avencas, na lateral do Parque Florestal.

Indicação nº 400/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Vila Itália.

Indicação nº 401/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de realizar a III Conferência Municipal de Juventude em Sinop.

Indicação nº 402/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação da Praça do Jardim Maringá.

Indicação nº 403/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de estudar a viabilidade e legalidade da redução da carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde (Saúde da Família) e dos Agentes de Serviços de Saúde (que exerçam atividades de agentes de combate à endemias), de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.

Avenida das Figueiras, n° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



Indicação nº 404/2015

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar o valetão da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Indicação nº 405/2015

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instituir o Programa Fisioterapia Geriátrica no município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 406/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Ten. Cel. Valter Luiz Razera -Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar de Sinop, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública e reforçar o patrulhamento nas proximidades da Praça da Bíblia.

Indicação nº 407/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas e sinalização defronte ao Hospital Santo Antônio.

Indicação nº 408/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade na Avenida dos Tarumãs, esquina com a Rua das Camélias, defronte a empresa Inviolável.

Indicação nº 409/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza na vala situada na Avenida Central do Bairro Menino Jesus.

Indicação nº 410/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a "ASPOMIS -Associação dos Policiais Militares de Sinop e Região".



Indicação nº 411/2015

Autoria dos vereadores Brandão e Mauro Garcia

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf – Secretário Municipal de Administração, e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de conceder auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais.

Indicação nº 412/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra molas na Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 413/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de uma Academia para a Terceira Idade no Residencial Pérola.

Indicação nº 414/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

CÂMARA MUNICIPAL DE SINO ESTADO DE MATO GROSSO

m, 30 de julho de 2015.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de destinar parte do valor devolvido anualmente pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, para custear o "Mutirão de Cirurgia de Catarata e Pterígio", em parceria com o Instituto Lions da Visão.

Palavra aos Vereadores inscritos.

ident

• Encerramento da Sessão.

Edilson Rocha Ribeiro 1º Secretário ,



VETO TOTAL Nº 001/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do Vereador Professor Wollgran e Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso. Em, 15 de julho de 2015.



RAZÕES DO VETO TOTAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Lei Municipal n°1860/2013, de 13 de agosto de 2013, dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop, determinando ainda acerca dos procedimentos necessários para o tombamento total ou parcial de bens imóveis, móveis e integrados de propriedade pública ou particular existentes em seu território.

Isto posto, ressaltamos que o Projeto de Lei nº 039/2015 fere esse princípio basilar, haja vista que não antecede a um processo administrativo que contemple o estudo histórico, tão pouco a manifestação de órgão técnico para embasar um pedido que objetiva o tombamentodo de referido imóvel, limitando-se tão-somente a especificar o objeto.

Assim, temos que o Tombamento é um ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para sua efetivação. O tombamento realiza-se através de procedimento administrativo vinculado, que conduz ao ato final de inscrição do bem num dos Livros do Tombo.

O art. 4° e seguintes da Lei Municipal n° 1860/2013, apresenta o procedimento que deverá ser observado para a efetivação do tombamento, ainda que se trate de tombamento compulsório como pretende o referido Projeto de Lei, senão vejamos:

"Art. 4°. O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, por membro do Conselho iniciativa de Cultura, por Municipal de pessoas, LegislativoMunicipal, por grupo incluindo-se associações quaisquer e organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural, ou ainda, por iniciativa do Executivo Municipal.".

"Art. 8°. A proposta de tombamento, quando apresentada pelo proprietário ou outro qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, com exceção dos elencados no artigo anterior, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, que instruirá o processo, encaminhando-o para o Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias.".



Assim, tratando-se de proposta oriunda de terceiro proprietário ou qualquer interessado, incumbe à Prefeitura Municipal instruir o processo de tombamento, porém, tratando-se de iniciativa do Poder Legislativo, a este incumbe a abertura e o acompanhamento de um processo administrativo que traz estudo histórico, que demonstre reconhecida importância do aludido ginásio para a história da arquitetura, estabelecer os limites e as diretrizes para as possíveis interações sociais nas áreas próximas ao bem tombado, a fim de embasar o pedido de tombamento, não bastando apenas a simples indicação do bem com uma exposição genérica de motivos, conforme apresentado pelos ilustres representantes do Legislativo.

A abertura do processo de tombamento se faz óbvio ainda, para, após o encaminhamento do Projeto de Lei ao Executivo, o Conselho Municipal de Cultura possa manifestar-se acerca dos levantamentos realizados, visto que esta consulta acompanha o Veto ou Sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1860/2013. Haja vista que é impossível a análise integral de viabilidade de qualquer tombamento, apenas por representantes do mencionado Conselho, e, sobretudo, em prazo comum para manifestação do Prefeito Municipal acerca da sanção ou veto ao Projeto de Lei.

Desta feita, observamos assim que o referido projeto não precede de qualquer embasamento que justifique o ato de tombamento, tratando-se apenas de projeto abstrato, com a mera indicação do bem, estando omeso sem qualquer respaldo técnico e legal que dê sustentação à pretensão do Poder Legislativo, observando ainda, que além do tombamento, a preservação de bens históricos, artísticos e culturais pode se dar por outros meios, registrando-se as principais características de bens culturais e ambientais.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do Vereador Professor Wollgran e Vereadores.

Atenciosamente,



VETO TOTAL Nº 002/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do Vereador Júlio Dias e Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso. Em, 15 de julho de 2015.



RAZÕES DO VETO TOTAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 1860/2013 dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop. Pretende o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do douto Vereador Júlio Dias e demais Vereadores, alterar o artigo 18 da referida Lei, dando-lhe novo sentido. Ocorre observar, no entanto, que o Ato de Tomabamento é um ato de natureza puramente administrativa de competência privativa do Poder Executivo, não podendo, desta feita, ser extinto, anulado ou cancelado por iniciativa do Poder Legislativo.

Nesse sentido, manifestou-se Tauã Lima Verdan, no ensaio Intervenção do Estado na Propriedade: Comentários Introdutórios ao Instituto do Tomabamento:

Conquanto não seja comum, é possível que, depois do tombamento, o Poder Público, de ofício ou em razão de solicitação do proprietário ou de outro interessado, julgue não mais subsistir o fundamento que deu azo ao ato. Reconhecida a auência do sedimento inicial, não mais subsiste o motivo para a restrição ao uso da propriedade. Uma vez materializada tal situação, o efeito produzido é o desfazimento do ato, com o consequente cancelamento do ato de inscrição, episódio também denominado de destombamento. Imperioso se faz anotar que o cancelamento não deflui de avaliação discricionária da Administração; ao contrário, ela é vinculada às razões que fizeram desaparecer o fundamento anterior. "Assim, se o bem tombado continua a merecer, não pode a Administração agir a seu exclusivo arbítrio e proceder ao destombamento, porque, assim agindo sua conduta seria ofensiva aos mandamentos constitucionais que impõem (e não facultam) a tutela dos órgãos públicos".

Desta forma, o Projeto de Lei em questão pretende a indevida ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação do Poder Executivo Municipal. Isso porque, o destombamento é matéria estranha à iniciativa e interferência legislativa.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do Vereador Júlio Dias e Vereadores.

Atenciosamente,



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 440/2015 DATA: 29 / 07 /2015 HORÁRIO: 15 : 05	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>045 /2015</u>
Autor:	VEREADOR EDILSON ROCHA RIB	EIRO - TICOLA	100000000000000000000000000000000000000

Instituí no âmbito do município de Sinop/MT, o mês de maio como "Maio Amarelo Valorizando a Vida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º - Fica Instituído, no calendário oficial de eventos, no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso, o mês de maio como "Maio Amarelo Valorizando a Vida", com o objetivo de concientizar a população sobre a necessidade de existir uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão do tema objetivando soluções para a redução de acidentes.

Vida", será realizada, anualmente.

Art 2º - A Campanha "Maio Amarelo Valorizando a

Art 3º O Poder Executivo regulamentará a presente

Lei no que couber.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 29 de Julho de 2015

> Edilson Rocha Ribeiro TICOLA Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT DATA HORA	OCOLO Nº 440 (2015 : 29 07 12015 RIO: 15 : 05	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>045 / 2015</u>
YITIDEAN			

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Mensagem ao Projeto de Lei

O Presente projeto tem como objetivo principal incentivar a diminuição dos acidentes de trânsito os quais tem preocupado as autoridades responsáveis pelo trânsito e toda sociedade de Sinop/MT.

A Cidade esta em pleno crescimento econômico e social, e assim também somos sabedores que a questão do trânsito é um dos grandes problemas que a população enfrenta.

Segundo informações obtidas junto a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos em proporção aos outros anos, 2015, tem aumentado o número de acidente com vítimas fatais, e isso tem nos preocupado muito, pois estamos percebendo que as pessoas estão perdendo a vida de forma precosse.

Sabemos que a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos vem desenpenhado juntamente com os demais órgãos de competência um trabalho valioso de concientização e fiscalização, para o trânsito de Sinop/MT.

Assim para fortalecer ainda mais os trabalhos contribuimos com este projeto, sugerindo a oficialização do mês de maio como " Maio Amarelo Valorizando a Vida". Esperamos assim chamar atenção dos motoristas, motociclistas, ciclistas e toda população para a situação de cuidado com o trânsito. São essas as razões que nos leva a apresentar o presente projeto de lei que, por motivos dos mais relevantes, deve merecer o acolhimento dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 29 de Julho de 1015

Edilson Rocha Ribeiro TICOLA



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 441 12015 DATA: 29 1 07 12015 WORARIO: 15 :05	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>046 12035</u>
Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro -	Ticola	
	Dispõe sobre a seleção do lixo o reciclável, nas instituíções de ensinc Sinop/MT.	rgânico e resíduo) no município de
Grosso, no uso de suas atribuições legais a seguinte lei.	A Câmara Municipal de Sinop – aprovou e o Prefeito Municipal aquie	Estado de Mato scendo sanciona a
será incluído na rotina de todas as instituições d	Art. 1º – A separação do lixo orgânico e le ensino no município de Sinop, Estado de	resíduo reciclável, e Mato Grosso.
	Art. 2º – Para efeito dessa lei, entende-se j	
compreendendo restos de comida, cascas de leg de madeiras, pó de café, cinzas e etc.	I – Lixo Orgânico: materias de origem gumes e frutas, sachês de chá, folhas, pap	animal ou vegetal, pel higiênico, restos
ou que sirvam de matéria-prima para a produção	II – Resíduo Reciclável: materiais passívo de novos produtos como metal, plástico,	reis de reutilização papel, vidro, etc.
de forma a incentivar a prática por parte do comprometida.	Art. 3º - A separação deve ser feita nas ins os estudantes, agindo de forma instrut	tituições de ensino iva e socialmente
depositados em lixeiras diferenciadas a fim de quem parceria com os funcionários, permitindo assecutidiana na instituição.	Art. 4º – O lixo orgânico e o resíduo rec ue a separação aconteça a partir de ativida im que os mesmos tenham a separação do	ciclável devem ser des dos estudantes lixo como prática



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 444/3015 DATA: 29 1 07 12015 MORARIO: 15:05	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 046 12015
Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Tico	la	
Lei, no que couber, após sua vigência. revogadas as disposições em contrário.	Art. 5° - Caberá ao Poder Executivo a re Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na dat	
	CÂMARA MUNICIPAL JE SINOP ESTADO DE MAZOJOROSSO Em, 29 de julho de 2015 Edikon Rocha Ribeiro (Ficola) Vereador PMDB	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 4441 12015 DATA: 29 1 07 12015 HORARIO: 15:05	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>046 12015</u>
Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticol	la	

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

Estamos vivendo um período onde se fala muito em ecologia, compreende-se que é necessário intensificar a prática de políticas sustentáveis em nossa sociedade.

Somos conhecedores das campanhas, já existentes, nas escolas de nossa cidade sobre conscientização da necessidade de separação do lixo orgânico, e do resíduo reciclável, entendemos que é na educação que está o principal meio de concientização social.

Considerando as instituições de ensino como multiplicadoras de conhecimento, sendo assim, temos a possibilidade de levar a milhares de alunos de nossa cidade a prática de responsabilidade ambiental.

Entedemos que esse trabalho nas escolas, de forma direta e indireta tem condições de chegar até as famílias de estudantes e assim a toda população de forma geral.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para o referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATÓ ELOSSO Em, 29 de Julho de 2013

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 442 12015 DATA: 99 1 01 12015 HORÁRIO: 15:10	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>047 12015</u>	
Auto	r: VEREADORES CLAUDIO SANTOS	- JULIO DIAS – FERNANDO ASS	SUNÇÃO	5

VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS – FERNANDO ASSUNÇAO

Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Está proibido no Município de Sinop qualquer ato de pichação em muros de vedação, fachadas cegas de prédios, residências, monumentos, veículos, árvores, equipamentos urbanos, paredes externas de residências, prédios, igrejas, templos ou quaisquer imóveis públicos ou privados, observado o disposto no 6º da Lei Federal 12.408/2011.

Parágrafo único - Para cumprimento do caput deste artigo entende-se por:

I - Pichação - o ato de inserir desenhos, frases ou palavras ininteligíveis, que façam apologia à violência, ao uso de drogas, sexo implícito ou explícito, que ofendam a moral e os bons costumes, ou ainda que tenham por objetivo somente sujar ou mudar o visual do bem atingido.

 II – Equipamentos Urbanos – são todos os utensílios instalados pelo poder público ou autorizado por ele, nas vias públicas e passeios.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

(M)	PROTOCOLO Nº 442 1205 DATA: 29 1 07 1205 HORÁRIO: 15 : 10	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 047 12015
Autor.	VEREADORES CLAUDIO SANTOS	- JULIO DIAS - FERNANDO ASS	SUNÇÃO

Art. 2° - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência ao pichador no caso de primeira ocorrência:

II – Multa ao pichador nas demais ocorrências.

§ 1º - Após a identificação do pichador, a multa será expedida via boleto bancário no valor de 100 Urs, para os casos de primeira multa, sendo esse valor em dobro a cada reincidência.

§ 2º - Nos caso em que a pichação for em bens públicos o valor da primeira multa será de 150 Urs, sendo esse valor em dobro a cada reincidência.

§ 3° - Em se tratando de bens móveis ou imóveis tombados o valor da primeira multa será de 300 Urs, sendo esse valor dobrado em cada reincidência

- Sendo o infrator menor, seus pais , tutores, ou responsáveis responderão penalidades previstas neste artigo.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 44212015 DATA: 29 1 07 12015 HORÁRIO: 15 :10	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>047 /<i>2</i>015</u>
VEREADORES CLAUDIO SANTOS	JULIO DIAS – FERNANDO ASSU	NÇÃO

Art. 3° - Além das penalidades previstas no artigo

anterior o pichador ou seu responsável legal deverá providenciar a reparação do

bem, sem prejuízos das sanções cíveis e criminais que poderão ocorrer.

Art. 4° - Ficam os estabelecimentos que comercializam tintas em spray obrigados a manter em seus estabelecimentos cartaz em local visível os seguintes dizeres:

"De acordo com o artigo 2º da Lei Federal 12.408/2011 é expressamente proibida a comercialização de tinta Spray para menores de 18 anos."

§ 1º – A venda de tinta Spray a menores de 18 anos implicará ao infrator as seguintes penalidades

I – Advertência no caso de primeira ocorrência;

II – Multa nas demais ocorrências.

III - Cancelamento do Alvará de localização e

funcionamento.

§ 2º - O valor da primeira multa será 100 Urs, e esse valor será dobrado em cada reincidência.

§ 3° - Caso a infração seja a venda dos produtos a menor o valor da multa será de 500 virs e a reincidência implicará na penalidade do inciso III do § 1° deste artigo.

Just



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP		3	
Michel	DG Question and automatical 10 question and automatical automatical and automatical automa	 ✓ Projeto de Lei ◯ Projeto Decreto Legislativo ◯ Projeto de Resolução ◯ Requerimento ◯ Indicação ◯ Moção ◯ Emenda 	N° <u>047 120</u>
Autor: VEREADORES CLAUDIO	SANTOS -	JULIO DIAS – FERNANDO ASSU	JNÇÃO
regulamentar a presente		- Fica o Poder Executivo couber.	autorizado a
publicação revogando tod		Esta Lei entra em vigor na osições em contrario.	data de sua
		MUNICIPAL DE SINOP	
Ver. Claudio Santos -	Em,	Ver. Julio Dias	- PT
	er. Fernan	do Assunção - PSDB	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 442 2015 DATA: 29 07 1205 HORARIO: 15 :10	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>047</u> / <u>2015</u>	
Mucuu	<u> </u>		Į

Autor:

VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

Mensagem do Projeto.

A qualidade visual do ambiente urbano, já bastante prejudicada pela desordem característica dos seus diversos elementos, tem sido intensamente degradada pela prática de pichação. Além de provocar desconforto visual, a pichação desvaloriza imóveis, descaracteriza monumentos e inutiliza equipamentos do mobiliário urbano.

Considerando essas questões, apresentamos este projeto de Lei que procura recuperar e promover a boa qualidade visual do ambiente urbano do Município de Sinop, por meio de norma positivada que tem por objetivo especificamente a combater a pichação.

Vale ressaltar que o projeto original foi alterado de acordo com as recomendações do IBAM, neste sentido reformulamos o artigo 1º, bem como adequamos o artigo 4º as recomendações feitas, para que o projeto tenha condições de prosperar.

Dessa forma, por acreditarmos no presente projeto de lei, solicitamos o apoio e engajamento dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 454 /2016 DATA: 30 07 2015 HORÁRIO: 14 : 20	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°_048_/2015_
Autor: VEREADOR BRANDÃO		

Dispõe sobre a proibição de exploração do gás de xisto pelo método da fratura hidráulica - "Fracking".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exploração do gás de xisto no Município de Sinop pelo método da fratura hidráulica - "Fracking".

Parágrafo único. Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RA MUNICIPAL DE SINOP STADO DE MATO GROSSO

Vereadør - SD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 454 12015 DATA: 30 07 12015 ACRÁRIO: 14 : 20	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 048 12015
Autor VEREADOR BRANDÃO		

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

Para que a exploração do gás de xisto possa ocorrer é necessário o uso de métodos de perfuração. Dentre os mais usados está o Fracking, que se utiliza de uma mistura de água, areia e um composto de produtos químicos, não divulgados em hipótese alguma pelas empresas que o utilizarão, para atingirem a camada de xisto encontrada a cerca de 4 Km da superfície.

Para que ocorra a liberação do gás que se encontra preso no subterrâneo é preciso ferir o xisto. Além disso, é sabido que para se ter êxito nesta atividade, fatores como o tamanho da reserva de gás existente e dos problemas relacionados à regulação da autorização para a perfuração destes poços devem ser levados em conta.

Outro fator que deve ser realçado são os danos ambientais, que podem ocorrer tanto no momento da perfuração, quanto no momento da extração. O gás liberado proveniente do xisto não é puro, pois vem acompanhado de nitrogênio, gás não inflamável e descartável neste tipo de operação, e de outras impurezas como o sulfato de hidrogênio (altamente tóxico e corrosivo), do tolueno, dentre outros solventes.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 454 2015 DATA: 30 07 2015 HORÁRIO: 14 :20	 ✓ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>048 /2016</u>

Autor: VEREADOR BRANDÃO

A produção de cada poço aberto para exploração não deve ultrapassar 15 ou 20 anos, o que torna todo o processo em uma bem organizada campanha de relações públicas, como declarou recentemente Alexei Miller, Presidente da Gazprom, empresa Russa e maior produtora de gás do mundo.

A produção de gás e petróleo de xisto pelo método Fracking, conhecido também por fratura hidráulica, foi recebida nos Estados Unidos, na Argentina e em alguns países europeus e asiáticos como uma panaceia contra o esgotamento das reservas de petróleo, contra dependência das importações de energia e até mesmo do efeito estufa. Já para muitos especialistas da área ambiental, este processo é uma catástrofe ecológica, o encerramento mais desastroso que se poderia imaginar para a era dos combustíveis fósseis. É, também, reconhecida por eles como sendo uma bolha especulativa destinada a estourar no futuro.

O presente Projeto de Lei visa dar a Sinop a oportunidade de proteger suas reservas naturais de água potável, lavouras e animais; motivo pelo qual pedimos aos nobres Pares desta Casa de Leis o apoio na aprovação deste Projeto.

Brandap Vereador - SD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 455 12015 DATA: 30 07 12015 HORÁRIO: 14 : 30	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>049 /2015</u>	
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR			

Determina a obrigatoriedade de autovistoria anual, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, a obrigatoriedade de autovistoria, com intervalo máximo de 5 (cinco) anos, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás, e acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio e pânico, por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso CAU/MT.
- I os prédios tombados ou preservados não estão sujeitos à obrigação estabelecida no *caput*, ficando sua vistoria a cargo do órgão público municipal responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações.
 - II estão excluídos da obrigação de realização da autovistoria:
 - a) os prédios residenciais unifamiliares e multifamiliares térreos; e
 - b) nos primeiros cinco anos após a concessão do "habite-se", todas as demais edificações.
- III considera-se responsável pelo prédio, conforme o caso: o proprietário; o possuidor; o condomínio.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 07 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u>	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>049 1</u> 2015
Autor: VEREADOR FRANCISCO S	PECIAN JÚNIOR	

- § 1º Antes de a edificação completar cinco anos de conclusão da obra, no quarto ano, os condomínios deverão exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos do artigo 618 do Código Civil.
- § 2º A vistoria definida no caput será efetuada por engenheiro ou arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos Conselhos Profissionais, CREA/MT e/ou CAU/MT, a expensas do condomínio ou do proprietário do prédio, e seu autor será o responsável pelo respectivo laudo.
- I o profissional emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, quando se tratar de engenheiros; e de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU, quando se tratar de arquitetos.
- II o laudo conterá a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as medidas reparadoras ou preventivas necessárias.
- III a qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional responsável deverá informar imediatamente ao órgão municipal competente, para que sejam tomadas providências para o isolamento do local, quando cabível, em até vinte e quatro horas, dando conhecimento do fato ao responsável pelo prédio, por escrito.
- IV observado o disposto no artigo 1341 do Código Civil, o condomínio, o proprietário ou o possuidor providenciará a manutenção predial preventiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado.
- V o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva ou corretiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado de que trata o artigo 1º desta Lei.
- § 3º O laudo referido no parágrafo anterior será arquivado no condomínio, no comércio ou na indústria, sob a responsabilidade do síndico, do proprietário do imóvel ou do possuidor, e exibido à autoridade quando requisitado.





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 / 01 /2016</u> HORÁRIO: 14 : 30	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>049 12015</u>
Autor: VEREADOR FRANCISCO SP	ECIAN JÚNIOR	

- § 4º A autovistoria é obrigatória para edificações residenciais de três ou mais pavimentos e para aquelas que tiverem área construída igual ou superior a 1000m² (mil metros quadrados), independentemente do número de pavimentos, e em todas as fachadas de qualquer prédio que tenha projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.
- § 5º A autovistoria é obrigatória para edificações comerciais e industriais, sem exceções, sendo obrigatória sua entrega para a liberação do alvará de funcionamento.
- § 6º Todas as obras prediais a serem edificadas, ou de reforma de prédio existentes, que implicarem em acréscimos ou demolições de alvenaria ou estruturas, inclusive abertura de janelas, principalmente em empenas, deverão ser objeto de acompanhamento técnico de engenheiros ou arquitetos, promovendo-se as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou através do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando se tratar do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso-CAU/MT.
- Art. 2º O responsável pelo imóvel deverá dar conhecimento da elaboração do laudo técnico aos moradores, condôminos e usuários da edificação, por comunicado que será afixado em local de fácil visibilidade, arquivando-o em local de fácil acesso, para que qualquer morador ou condômino possa consultá-lo.
- Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura a elaborar o modelo do Laudo Técnico de Vistoria Predial Sucinto (LTVPS), que deverá ser sucinto, exato e de fácil leitura, para arquivamento nos casos dos pedidos de alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. Para a emissão do alvará de funcionamento, o Laudo Técnico de Vistoria Predial Sucinto deve conter no mínimo o atendimento ao(à):

- I Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004;
- II Lei Estadual n° 8.399, de 22 de dezembro de 2005;
- III estabilidade estrutural;
- IV estabilidade elétrica.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 07 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u> Ununu	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>049 1<i>2</i>016</u>	
VEREADOR FRANCISCO SPECIAN IÍNIOR			

Autor:

Art. 4º A responsabilidade pela segurança dos prédios e de suas instalações é do condomínio ou do proprietário do prédio, ressalvado o disposto no artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo único. Em relação à segurança dos prédios e suas instalações, a Prefeitura poderá:

- I solicitar, anualmente, por amostragem, considerando inicialmente os mais antigos, aos síndicos e proprietários de imóveis, os Laudos Técnicos de Vistoria Prediais Sucintos (LTVPS) executados, e se as providências de recuperação predial e de suas instalações foram tomadas;
 - II aplicar sanções, quando cabíveis;
- III ajuizar procedimentos criminais contra os infratores, nos casos previstos no artigo 1°, § 5°, desta Lei.
- Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o síndico e o proprietário serão pessoalmente responsabilizados, solidariamente com o condomínio, por danos que a falta de reparos ou de manutenção da edificação venha a causar a moradores ou a terceiros.
 - Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.
 - Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINO ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

Francisco Specian Júnior

Vereador

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 453 / 2015 DATA: 30 / 07 / 2015 HORÁRIO: 14:30	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>049 /2015</u>
Autor:	VEREADOR FRANCISCO SI	PECIAN JÚNIOR	

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

Com a aprovação da presente matéria, os responsáveis pelos imóveis especificados no bojo do projeto deverão realizar vistorias técnicas com intervalo máximo de cinco anos, verificando as condições de conservação, estabilidade e segurança e garantindo, quando necessário, a execução das medidas reparadoras.

Os responsáveis pelos imóveis, em geral, não possuem os conhecimentos técnicos necessários para avaliar as condições de segurança, estabilidade e conservação das edificações. A lei da autovistoria veio preencher essa lacuna possibilitando que todos mantenham seus imóveis em condições adequadas de segurança. Com a obrigatoriedade da autovistoria, se espera que surja uma nova cultura de manutenção predial, para que síndicos, moradores e proprietários se empenhem nos cuidados com a estrutura do imóvel e respeitem as normas técnicas de segurança. Com a autovistoria, os cuidados com as edificações estarão sempre em dia, evitando sustos e a diminuindo bastante a necessidade de obras emergenciais.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação da presente propositura.

Francisco Specian Junion

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP 19	PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLO Nº 45712015 DATA: 30 1 07 12015 MORÁRIO: 14:25	☐ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N° 0.14 1.2015
Autor: VEREADOR CARLÃO CO	DLA e VEREADORES	
	Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Luiz Guerharat Carneiro.	Sinopense Jerônimo
	DE SINOP – ESTADO DE MATO ovou e o Presidente promulgará o segu	
	tulo de Cidadão Sinopense Benemérit o, como reconhecimento do Poder prestados à comunidade sinopense.	
Art. 2º Este Decreto Legislati	vo entra em vigor na data de sua public	eação.
Art. 3° Ficam revogadas as d	isposições em contrário.	
May Schillenberg	LX CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
Chinton Vone Bettation of the	Em,	ião do Semáforo reader - PS
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Carlão Coca-Cola	
Prof Wollgran	Nereador	Jun,
Vereador - DEM Vereador - DEM Vereador - DEM Ivaldo Costa eador - PSB Ir Borroll	Je Santos JEM JERNANDO ASSUNÇÃO Vercador PSDB	ario
eador - PSB Ademir Bortoli Verendor - PROS	Senton PERNANDO ASSUNÇÃO Vercador PSDB	Brandão Vereador a Solidariedade



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 457 12015 BATA: 30 107 1205 HORÁRIO: 14:25	 □ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 0]4 /2015
Auto	vereador carlão cola	vereadores	

MENSAGEM AO PROJETO

LUIZ JERÔNIMO GUERHARAT CARNEIRO nasceu na cidade de Cascavel - PR, tendo chegado em Sinop em março de 1987. Casado com Maria de Lourdes Carneiro, é pai de três filhos: Elisangela, Luiz e Everton.

Luiz Carneiro é professor de Karatê e proprietário de uma academia em Sinop. Faixa Preta, 6ª Dan de Karatê, foi técnico da Seleção Mato-grossense por 10 anos e técnico da Seleção Brasileira em 1988. Ao longo de sua carreira, formou 23 atletas faixas pretas. Dentre eles, os que obtiveram maior destaque, e que inclusive integraram a Seleção Brasileira, foram os atletas Luisinho Carneiro (Campeão Mundial no Japão), Everton Carneiro (3º lugar no Pan-Americano no Canadá), Guilherme Wendt Ferreira (Vice-Campeão Mundial no Japão) e Vitor Koczinski (3º lugar no Mundial do Japão).

Além de cuidar de sua academia, desenvolve um trabalho social no Projeto Caopa, atendendo 42 crianças, durante oito horas semanais.

Pela sua vida dedicada ao desenvolvimento esportivo de nossos jovens, é que Luiz Carneiro é digno de receber a presente honraria deste Poder Legislativo.

Francisco Specian Junior Aslasdor - PWDB

Garlão Chca-Cola

Vereador

Roger Schallenberger

Vereador - PR

PERNANDO ASSUNÇÃO

o do Semáforo

reador - PSD

Profo Wollgran

Hedvaldo Costa Vereador - PSB

Vereador - DEM

Vereador - Solidariedade



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 456/2015 DATA: 30 07 2015 A RARIO: 14:30	 ☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 015 12015
Autor: VEREADOR BRANDÃO		

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Norival do Rosário Campos Curado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão

Sinopense Benemérito ao empresário senhor Norival do Rosário Campos Curado, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em

contrário.

sco Specian Júnior

MARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

En, 30 de julho de 2015

Biandão 1/24 Schlubereux

Vereador Solidariedade

Roger Schallenberger

Negão do Semáforo Verendor - PSD

Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 4.56 / 2015	☐ Projeto de Lei☒ Projeto Decreto Legislativo	
DAJA: 30 07 2015	☐ Projeto de Resolução☐ Requerimento	№ <u>015 /2015</u>
(16 CA) ARARIO: 14 :30	│	
Autor: VEREADOR BRANDÃO	Cinierida	

Norival do Rosário Campos Curado, nasceu em 11/08/1962, no município de Poconé - MT. É Casado com Rosângela Curado e pai de três filhos.

Norival chegou em Sinop em 1982 como inspetor do Banco Bamerindus. No inicio de sua trajetória teve participação em vários projetos sociais como Rotary Club e campanha de vacinação (poliomielite).

Atualmente é Diretor da Curado Seguros, atua no ramo do agronegócio e também é presidente da Cooperativa Sicoob Norte.

Além disso, também atua no âmbito social em diversas entidades, como o Rotary Club, APAE, REFECCS, Maçonaria, creches, pastorais, Club Hípico, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Sinop, Acrinorte, Associação Comercial e Empresarial de Sinop - ACES, Sindicato Rural, Moto Club, Automóvel Clube de Sinop.

Norival também já integrou o quadro da administração pública municipal exercendo o cargo de Secretário de Esporte por um período de 04 Anos, e Secretário de Indústria e Comercio e Turismo por 07 Anos.

Norival é pioneiro do município que não

só contribuiu, como ainda, contribui muito para o desenvolvimento do município.

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP 13	NAME DAS DECIDENAÇÕES	
PROTOCOLO Nº 456/2015 DATA: 30 07 2015 HORÁRIO: 19:30	 ☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>015</u> 1 <u>2015</u>
Autor:		
VEREADOR BRANDÃO pelo Senhor Norival nada mais justo do	Portanto, diante dos trabalho que homenageá-lo com a concess	
de Cidadão Sinopense Benemérito.		
Claudio Santos Marino Garcia Verendor - PMDB Prof Wollgran Verendor - DEM Wellgran Arach de hins	CÂMARA MUNICIPAL DE SESTADO DE MATO GROSSO Em, 30 de julho de 2015. Brandas Vereador - Solidariedade Vereador - Solidariedade Vereador - Solidariedade Ano Seoreiano 1º Vice-Presidente	

Negão do Semáforo Vereador PSD



Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1º Votação A Sessão Ordinafia

PROJETO DE LEI Nº. 030/2015

22 de maio de 2015

SÚMULA: Institui o Programa de Parcerias Público – Privadas

do Município de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, de sua administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público - Privadas - PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo.

Art. 2°. A PPP observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - indelegabilidade das funções política, normativa, controladora, fiscalizadora do exercício do poder de polícia, de regulação e outras atividades exclusivas do poder público:

V- universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI – transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos

VIII – responsabilidade social e ambiental;

IX – repartição objetiva de risco entre as partes;

X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços, objeto

Vingo & Services III Provide a Character

> ENCAMINHADO A COMISSAO D. FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCA

AMINHADO A COMISSÃO DE ISTICA E REDACAO

da parceria.

contratos:



Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação àquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

Art. 3°. Podem ser objeto de parceria público – privada:

I-a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública;

II – o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não de execução de obra pública;

III — a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens ou equipamentos ou empreendimento público, terminais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, ou de outro ente federado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Art. 4º. São instrumentos para a execução do Programa de Parcerias Público-Privadas:

I-a garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal projetos de parcerias que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentado por Decreto;

II — os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;

 III – os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV — os contratos administrativos, os contratos privados, os convênios de cooperação, os consórcios públicos, os contratos de programa e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V – a criação de sociedade de propósito específico;

 $$\operatorname{VI}-$a$$ regulação administrativa e econômica de interesse público suscetíveis de parcerias.



CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Art. 5 °. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de PPP/Sinop, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público - privada;

II - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa PPP/Sinop;

III - disciplinar os procedimentos para elaboração desses

contratos;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar seu edital;

V – apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI — deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico — financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP/Sinop;

VII - divulgar as ações realizadas anualmente do Programa

PPP/Sinop.

Art. 6°. Compõem o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e

Orçamento;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito Municipal.

§1°. Caberá ao Prefeito indicar, dentre os membros do

Conselho, o Presidente.

§2°. Os membros poderão ser substituídos por representantes, integrantes da Administração Pública Municipal, que sejam por eles indicados.

§3°. Participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto, os demais titulares das secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta



Municipal, conforme interesse direto em determinado projeto de parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto deste e o respectivo campo funcional do participante.

§4°. O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

§5º. O Conselho Gestor contará com a assessoria técnica de servidores municipais, especialmente designados para essa função, que constituirão a unidade de PPP sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, podendo ainda contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 7°. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas será estabelecido por Decreto Municipal.

§1º. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas disporá sobre o seu funcionamento e indicará necessariamente a forma, os meios e os prazos de divulgação, recebimento e resposta de comentários, dúvidas ou críticas de todos os interessados.

§2°. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8°. Os projetos de parcerias de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, que compreenderá as seguintes fases:

 $I-proposição \ dos \ projetos \ pelo \ parceiro \ privado \ ou \ sua apresentação pela própria Administração Municipal;$

II – análise da viabilidade do projeto;

III – deliberação.

Art. 9°. A proposição do projeto de Parceria deverá conter:

I – a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de

seus proponentes;

II – a indicação dos autores do projeto;

III – especificações gerais sobre a viabilidade econômica,
 financeira e a importância social e política do projeto;



IV- análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;

V – se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais do projeto básico;

VI – parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

VII – todos os demais documentos que o proponente entender sejam fundamentais à deliberação sobre o projeto.

Parágrafo único. As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

Art. 10. Caberá ao Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, consideradas as variáveis técnica, econômico-financeira, social e política do projeto, decidir sobre o pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.

Art. 11. Finalizado o procedimento, o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop deliberará, por voto da maioria de seus membros, a aprovação do projeto, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 12. A relação de projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público — Privadas por intermédio do Conselho Gestor será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto Municipal, contendo as definições de seus objetivos e justificativas quanto à sua inclusão.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS

Art. 13. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público – Privada – FGPPP destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/Sinop e a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor do FGPPP será a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 14. O patrimônio do FGPPP será composto pelas seguintes

fontes de recursos:

I – dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais;

II – receitas patrimoniais decorrentes de:



a) produto de alienação de bens móveis e imóveis;

b) provenientes dos resultados das parcerias com o setor privado, seja qual for sua modalidade;

c) receitas extraorçamentárias.

III – transferências de ativos não financeiros;

IV – transferências de bens móveis e imóveis;

V – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII - repasses da União e outros entes federados, mediante

convênio ou consórcio;

VIII — ações de sociedade de economia mista municipal, excedentes ao necessário para manutenção do seu controle pelo Município, ou com outros direitos com o valor patrimonial;

IX – outros recursos a eles destinados compatíveis com a sua

finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado a Administração Municipal dispor sobre os bens e direitos que venham a constituir o FGPPP podendo onerar, alienar, penhorar, afetar, permutar, transigir, prestar fiança, hipotecar, prestar garantia real ou outra modalidade de ajuste para fins de constituição de garantias de projetos de parceria público-privada.

Art. 15. A garantia do FGPPP será prestada nas seguintes

modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador:

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPP;

IV- alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP.

Art. 16. O FGPPP poderá emprestar contra-garantias à



seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizada a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos de programas e ator unilaterais com o objetivo de delegação da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo.

Art. 18. O conjunto das parcerias contratadas com base nesta Lei limita-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Parágrafo único. Na aplicação do limite previsto no *caput*, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente.

Art. 19. As Parcerias Público-Privadas Municipais regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das regras gerais previstas nas Leis Federal nº 11.079/2004 e na Estadual nº 9.641/2011, entre outras normas aplicáveis, sobretudo no que se refere às licitações e contratos.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente

Lei no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 22 de maio de 2015.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 030/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em comento que "Institui em âmbito municipal o Programa de Parcerias Público-Privadas — PPP, e dá outras providências.".

A presente proposição decorre, em síntese, das reconhecidas dificuldades de ordem fiscal e financeira atualmente enfrentada pelo Poder Publico que limitam e reduzem a capacidade de investimentos diretos do Município em importantes setores relacionados à atividade econômica, com reflexos negativos no processo de desenvolvimento e nos investimentos de cunho social. A instituição do mencionado Programa consiste fundamental na criação de um marco legal destinado a promover, de modo eficiente e eficaz, a atração de investimentos privados, em projetos de reconhecido interesse para o provimento de necessidade do Município.

Refletindo esse compromisso com a manutenção de equilíbrio fiscal, o Programa PPP Sinop fixa um teto para desembolso com PPP's que vierem a depender de recursos do Tesouro Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, estando, ainda, estabelecido que, as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Essas limitações buscam não apenas permitir a assimilação gradativa da despesa, sem provocar estrangulamentos no fluxo de caixa, como, também, impedir que, num único período governamental, venha a comprometer se todo limite possível, deixando - se para um outro governo tão somente os encargos, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal ao longo da execução dos projetos, aspectos este que certamente vem ao encontro de legítimas expectativas de eventuais parceiros privados. Está prevista, ainda, a criação do Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas do Município de Sinop – FGPPP, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo e sustentar eventual flutuação de caixa desassistida.

Outro aspecto a ser destacado no Programa PPP Sinop, consiste na busca pela transparência, como instrumento do controle da sociedade, razão pela qual as despesas com os projetos das PPP's e os procedimentos administrativo adotados a partir da propositura e ao longo de sua execução serão amplamente divulgados às sociedade e aos órgãos de controle, providência que se afigura da maior relevância, não só para reforçar a segurança do investidor, como, também, para que o cidadão possa ter clareza da destinação dos recursos públicos.

Enfatizo que o Programa PPP Sinop poderá atender a qualquer projeto, desde que previamente aprovado por Decreto Municipal, após o exame do Conselho Gestor do



Programa de Parcerias Público- Privadas, composto pelos Secretários de Finanças, Planejamento e Orçamento, de Administração, de Representante da Câmara Municipal e pelos Secretários do Município cujas pastas tenham projetos em pauta para apreciação, alem de outro membro de livre escolha chefe do Poder Executivo. Assinalo ainda a previsão de constituir uma Unidade de PPP, vinculada à estrutura da Secretária de Finanças, Planejamento e Orçamento, para execução das atribuições afetas ao desenvolvimento das parcerias no Município.

Quero, outrossim, destacar que, em conformidade com as disposições da presente Proposição a implementação de qualquer projeto no âmbito do Programa PPP Sinop estará condicionada à demonstração do efetivo interesse público, considerando se a natureza, a relevância e o valor do respectivo objeto, bem como o caráter prioritário de sua execução, verificando se a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta.

Com esse objetivo serão igualmente considerados os estudos técnicos realizados para aferição da viabilidade do projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados, a necessária remuneração e garantia pelo capital emprego e, o que nos distingue, o compromisso com a responsabilidade fiscal, em todos os contratos.

Diante do exposto e contando com a compreensão desta Casa de Leis, esperamos dos respeitáveis Vereadores a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



Keturalo juntamon

Ao Expediente

CÂMARA MUNICIPA Spra de la Constantina del Constantina del Constantina de la Const

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>435/2016</u> DATA: <u>09 07 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u>	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ※ Emenda Substitutivo 	№ <u>005 /2015</u>
Auto	v. VEREADORES		

nova redação a artigos, criando parágrafos e incisos no projeto de Lei nº 030/2015 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da CâmaraMunicipalde Sinop, adicione-se as alterações abaixo descritas ao Projeto de Lei n° 030/2015, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Artigo 1º - O artigo primeiro do projeto de Lei nº 030/2015 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal n^{o} 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º - O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sinop, bem como a seus fundos especiais, empresas publicas, sociedades de Cocarer economia mista e sociedades control

presidente conomia mista e sociedades controladas.

Neiva da Alvorada Vereadora PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 12015</u> MORÁRIO: _/5 : 00	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☑ Emenda Lubstitutiva	№ <u>005 /2016</u>
Autor:	VEREADORES		

§2º - Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

§3º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§4º - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§5º - Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Artigo 2º - Acrescenta-se apartigo 6º os inscisos IV

e V, e da nova redação aos parágrafos 1º e 2º.

Nerva da Alvorada

Cartão Coca-Cola cartão Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº DATA: 09 1 00 HORARIO: 15	7 1 <u>2015</u> : 00	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☑ Emenda گسکنلسانس	№ <u>005 /2015</u>
Autor: VEREADOI	RES		
	Artigo 6º	? - ()	
	1 - ()		
	II - ()		
	III - ()		
	<u>IV -01 M</u>	embro do Crea	
	<u>V – 01 Me</u>	embro da OAB/Seccional Sind	<u>op</u>
		presidente do conselho gest	
<u>entre os membros d</u>			
	<u> §2º - cor</u>	iselho gestor devera promo	ver a devida
<u>publicidade nas co</u>		todas as reuniões que serd	
participação de qua			
redação:	Artigo 3° -	- O artigo 7º passa a vigorar c	om a seguite
roduşuo.	Artigo 7º	O Regimento Interno do Coi	nselho Gestor
do Programa de Pa		co-Privadas será estgipelecia	
<u>Lei específica</u> .			
seguinte redação:	Artigo 4°	- O artigo 10 passa a vig	jorar com a
oogume redayao.	July siva da Alv	vorada	



ESTADO DO MATO GROSSO

SINOP 1919	PLE	ENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLONº DATA: 09 07 HORÁBIO: 15	435/2015 12011 :00	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☑ Emenda Lubstitutiva	№ <u>005 /2015</u>
Autor: VEREADOI	RES		
<u>privadas atenderão</u>		0 – Todos os projetos de par a publicidade.	ceria publico-
	Artigo 5	º - O artigo 12 passa a v	igorar com a
seguinte redação:			
A 11.		2 – A relação dos projetos	
		rias Público-Privadas por i	
		da anualmente <u>através de l</u>	
contendo as definiç	ões de seus ob	jetivos e justificativa de sua i	nclusão.
seguinte redação:	Artigo 6	° - O artigo 14 passa a vi	igorar com a
	Art. 14. (·)	
	I – ()		
	II - ()		
imóveis, <u>aprovada a</u>	a) – Pr <u>stravés de Lei</u> b) ()	oduto de alienação de be <u>Municipal.</u>	ns móveis e
Noiva da Alvorada Woreadora PMDB	c) ()	Coca-Cola Presidente	41.5



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

GINO			
West	1 <u>8</u> 015 :00	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção ⋈ Emenda Lubrituio 	N° 005 /2015
Autor: VEREADORI	ES		
<u>aprovada através de</u>	<u>Lei Municipo</u>	cansferência de ativos não al. ansferência de bens móve.	
aprovada através de			is c intovers,
	V - () VI - () VII - () VIII - ()		
N. A.			
especifica, fica autor e direitos que venha garantias de projetos	<u>m a constitu</u>	inistração municipal dispor . iir o FGPPP, para fins de co	sobre os bens
a seguinte redação:		- O caput do artigo 15 passa a	,
seguintes modalidade Neiva da Alvorad Vereadora PMDB	es, <u>após a ant</u> a Carlão	- A garantia do FGPPP será <u>iência do Poder Levislativo</u> : Coca Cola Presidente	prestand nas



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>435/20/5</u> DATA: 09/107/20:5 HX BARIO: 15:00	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda Lubitutio.	N°_005 /2016
Autor: VEREADORES		

Artigo 8° - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - O FGPPP poderá emprestar contragarantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da presente Lei.

Artigo 9º - O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - Somente por Lei específica poderá a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, cónsórcios públicos, contratos públicos e atos unilaterais com o objetivo de

delegação da gestão e prestação de atividades de interesse mútuo,

Milio Dias 1º Vice - Presidente

Neiva da Alvorada Vereadora PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

GINO		
PROTOCOLO Nº 417/2016 DATA: 09 1 07 12019 HERÁRIO: 14 :59	 ○ Projeto de Lei ② Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>013 /2015</u>
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VE	READORES	
3 1 07 12015	Concede Título de Cidadão Benemérito a Natalício Kspichao - A CÂMARA MUNICIPAL D	E Fernandes E SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO, no us	o de suas atribuições legais a _l	provou e a
Presidente promulgará o seguinte Decreto) Legislativo:	
Sinopense Benemérito ao Senhor Natalí pioneiro em Sinop, como reconhecimo serviços prestados à comunidade sinoper	ento do Poder Legislativo Mur	exemplar e
	Art. 2°. Este Decreto Legislati	vo entra em
vigor na data de sua publicação. demir Bortoli 10 Secretário 10 Secretário	Art. 3°. Ficam revogadas as di CÂMARA MUNICIPAL DE SI	sposições em
Julio Dia	Em, Neg	ao do semáforo ereador - PSD
Carlão Coca-Cola vereador - P	Verendon PSB	er Schallenberger
auro Garcia William Woll	1000000 1	ereador - PR
vereador - J	DEM Fernando Assi	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>+1/7/30/5</u> DATA: <u>09 07 20/5</u> HORÁRIO: 14 : 59	 ○ Projeto de Lei ◎ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>013 /2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

NATALÍCIO KSPICHAC FERNANDES - Biografia

O senhor Natalício Kspichak Fernandes nasceu em Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, no dia 25/12/1943, filho de Miguel Gonçalves Fernandes e Angelina Kspichak, ainda criança e junto com sua família mudaram para Quedas do Iguaçu – PR, seu pai era comerciante, mas Natalício nunca se sentiu atraído por esta atividade, sua vocação era muito clara para a agricultura, e com apenas catorze anos comprou um pedaço de terra, era um sítio onde cultivou milho, feijão, arroz e outros cereais e, então muito jovem trabalhou arduamente sem mecanização.

Em 14 de Janeiro de 1961 casou-se com Natália Otília Fernandes, era o início da história de uma numerosa e estimada família.

A relação do senhor Natalício com a cidade de Sinop começou em 1977, quando um corretor de imóveis chamado João Leonel Pedroso o convidou para assistir a exibição de um filme propaganda do projeto de colonização de Sinop, e após assistir junto com vários amigos sentiram grande desejo de vir conhecer o norte de Mato Grosso. Em maio daquele ano viajaram para esta região, senhor Natalício lembra que a viagem durou muitos dias devido às dificuldades das estradas, foi num automóvel Wolkswagem Brasília nova, e com ele vieram mais dois amigos e o corretor. Sinop longínquo e desconhecido, era cercado pela floresta, com estradas ruins, e estrutura urbana precária, e com uma população muito pequena.

Ele resolveu vir para Sinop em Junho de 1977, partiu com sua esposa e nove filhosdepois mais três filhos nasceram em Sinop- e comprou 100 alqueires na Estrada Brígida.

O início foi um período muito difícil, ele cultivou café por quatro anos, havia incentivos do governo federal, acreditava-se que seria uma cultura adequada para a região, mas ainda não havia resultados de pesquisas para orientar os colonos, mas com a extinção do IBC- Instituto Brasileiro do Café e a precipitação prolongada de chuvas o cultivo do café tornou-se inviável.

Natalício em seguida empreendeu o cultivo da mandioca, por que na época foi implantada a Sinop Agroquímica que a utilizaria como matéria prima, mas esta indústria teve vida curta, no decorrer do seu funcionamento surgiram inúmeras dificuldades até paralisar definitivamente suas atividades, esta frustração trouxe prejuízos para os agricultores que ficaram com sua produção sem comprador e com dividas no Banco do Brasil.

A situação ficou muito difícil, e Natalício decidiu ir para o garimpo de ouro do norte do estado, e foi com seus cinco filhos mais velhos. A corrida do ouro atraiu milhares de brasileiros, que esperavam enriquecer com o vil metal, mas as.

H



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 417/2015 DATA: 09 1 07 12015 HDRÁRIO: 14:59	 □ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>013 /2015</u>
		`

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

condições de vida e trabalho dos garimpeiros caracterizavam uma situação de exclusão social causada pela carência de investimentos públicos, principalmente em saúde, segurança e educação, e o surgimento de doenças- principalmente a malária-, e a desvalorização do ouro no início dos anos 90, frustrou o sonho destas pessoas. Muitos voltaram para seus estados de origem, mas Natalício continuou morando em Sinop, acreditava que aqui havia esperança de um futuro melhor para ele e sua família.

A partir de 1992 iniciou o cultivo de verduras em sua chácara, era um investimento baixo e com o aumento da população de Sinop ele viu uma oportunidade, e junto com a família no começo trabalhando com enxadas e regadores foram adquirindo confiança no negócio, e com o passar dos anos o empreendimento cresceu e modernizou-se com a implantação de tecnologias como hidroponia e irrigação e, transformou-se num moderno sistema de produção. Atualmente produz diversas espécies de verduras e abastece os principais supermercados da cidade e emprega quase toda sua família, e gera uma renda suficiente para todos viverem com dignidade.

Em 28 de fevereiro de 2014 Natalício perdeu sua esposa Natália devido á inúmeros problemas de saúde, seu estado agravou-se e a levou falecer. Juntos construíram uma história exemplar para seus 12 filhos e 22 netos e 1 bisneto.

São seus filhos: Inês Fernandes, 53; José Fernandes, 51; Albertina Fernandes, 50; Ângela Fernandes, 47; Marcos Fernandes, 45; Anselmo Fernandes, 44; Maria Fernandes, 42; Moacir Fernandes, 41; Jaime Fernandes, 39; Elza Fernandes, 36; Adenir, 34; Gilsom, 30. Todos moram em Sinop.

Aos 71 anos o senhor Natalício é um exemplo de homem simples e bom caráter, a história de sua vida merece ser contado num livro, dedicou sua vida ao trabalho e a sua família, a fez honrada e unida, lutou e sofreu muito, mas conquistou uma vitória que enobrece e orgulha a todos: honrou com trabalho e amor a sua família.

Fernando Assunção



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de julho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Natalício Kspichac Fernandes."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHEN a proposição em tela.

III - PARECER DA CO	MISSAO	
Por todas as razões e análao trâmite normal da mes	lise da matéria em comento, a Comissão é ma perante o Plenário.	FAVORAVER
Voto do(a) Presidente:	•	
Voto do(a) Relator(a):		
	Fawrola	€ \ \ +

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINØ ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de julho de 2015

. oger Schallenberger

Presidente

antos

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 458/2015 DATA: 30 / 07 /2015 HORÁRIO: 14 : 30	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ⑥ Moção ○ Emenda 	№ <u>021 12015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Comendador e Designer Gráfico CÍCERO MORAES, ao Cirurgião-Dentista e Especialista em Odontologia Legal Dr. PAULO EDUARDO MIAMOTO DIAS, Arquiteto FERNANDO GREGÓRIO, e ao Dr. JOSÉ LUÍS LIRA pela bela obra de reconstituição do rosto de Maria Madalena, uma das personagens mais conhecidas e polêmicas da história cristã.

A ideia surgiu quando o Doutor José Luis do Ceará assistiu uma reportagem do Fantástico sobre a reconstituição do rosto de Santo Antonio feita por Cícero Moraes e pensou porque não reconstituir a face de Maria Madalena, ocasião em que procurou o Designer Cícero Moraes que aceitou o projeto de recriar o rosto da Santa.

Além do Designer entrou na história o especialista em Odontologia Legal, Dr. Paulo Eduardo Miamoto Dias, de Santos/SP, que para fazer a reconstituição precisava de fotos do crânio em vários ângulos, as quais foram cedidas por um Padre Francês.

Carlão Coca-Cola

Megão do Semáforo ador PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 458/2015 DATA: 30/07 12015 HØRÅRIO: 14:30	 ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda 	N° <u>021</u>	12015
--	--	---------------	-------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Depois do esboço definido foi realizada a pintura digital que trouxe o aspecto do que seria a face de Maria Madalena, e por fim, depois de finalizada a face básica, foi inserido os cabelos e a roupa.

O trabalho estava finalizado desde abril deste ano, porém os especialistas só puderam divulgar a imagem 'pronta' após o início das festividades na cidade de São Máximo, no Sul da França, onde a relíquia católica (crânio) de Madalena está exposta.

As comemorações tiveram início no dia 19/07/2015 - domingo, mas a festa para celebrar o Dia de Maria Madalena aconteceu na quarta-feira, dia 22 de julho, quando a face foi apresentada oficialmente.

A técnica utilizada pelos especialistas é conhecida como fotogrametria, geralmente utilizada por arqueólogos e adaptada para refazer crânios, cenas de crimes e até construções arquitetônicas.

Este não é o primeiro trabalho da equipe, o especialista em odontologia forense, Dr. Paulo Eduardo Miamoto Dias, e o designer Cícero Moraes, <u>também trabalharam na reconstrução da face de Santo Antônio</u>, conhecido como Santo casamenteiro.

Negão do Semáforo Vereador PSD Carlão Coca-Cola 1º Vice-Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 458 12015 DATA: 30 07 2015 H. RÁRIO: 14:30	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda 	N° <u>021</u> 12015
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Por esta razão, considerando a nobreza e a grandeza do trabalho desenvolvido por estes profissionais é que se propõe a presente moção de aplauso a fim de homenageá-los.

Portanto, fica registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao <u>Comendador e Designer Gráfico CÍCERO MORAES</u>, ao <u>Cirurgião-Dentista e Especialista em Odontologia Legal Dr. PAULO EDUARDO MIAMOTO DIAS</u>, <u>Arquiteto FERNANDO GREGÓRIO</u>, e ao <u>Dr. JOSÉ LUÍS LIRA</u> pela bela obra de <u>reconstituição do rosto de Maria Madalena</u>.

AMARA MUNICIPAL DE SINOP STADO DE MATO GROSSO

Brandão Vereador - SD

Willproff Wollgran

Negão do Semaforo Vereador - PSD Carlão Coca-Co



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>443 2015</u> DATA: <u>29 07 12015</u> HORÁRIO: <u>14 : 25</u>	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ※ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°_025_12015_
---	---	---------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações sobre a Casa de Apoio "Deus é Fiel", Casa que atende os doentes e seus respectivos acompanhantes, que são encaminhados de Sinop para Cuiabá, segue abaixo as informações solicitadas:

- Qual o valor do convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Apoio "Deus é Fiel";
- Como funciona o transporte dentro da cidade de Cuiabá depois que o paciente está na Casa de Apoio e precisa fazer exames? Para alguns doentes é cobrada a taxa de R\$ 30,00 para deslocamento até as clínicas e hospitais, isso está no contrato?
 - Quantas refeições são servidas?
- De quem é a responsabilidade sobre a limpeza dos quartos e sanitários? São oferecidos equipamentos de limpeza aos pacientes e/ou acompanhantes para efetuar a limpeza? Temos informações que os doentes e/ou acompanhantes precisam limpar os sanitários, mas não há equipamentos





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 443/2015 DATA: 29 1 07 12015 HORÁRIO: 14 :25	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução 図 Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>025 /2015</u>
• .		

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

de segurança como luvas, botas, já que é um ambiente que tem muita diversidade de doença, logo, é fundamental usar os equipamentos.

- Sobre a legalidade da venda de mercadorias dentro da Casa de Apoio (mini- conveniência, que vende produtos de higiene pessoal, refrigerante, salgadinho, bolachas, etc).

- Cópia da Licitação;

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

Ademir Antonio Bortoli

Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL

Ao Expediente

ESTADO DO MATO GR**QSSO**-

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>395 /20/5</u>

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

ORARIO:

PROTOCOLO Nº 434/2

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua Rio Ariano, no Bairro Jardim Ipiranga.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua Rio Ariano, no Bairro Jardim Ipiranga.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Professor Wollgran Vereador - DEM

Wollgran Arasp de hina



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 44412015 DATA: 29 1 01 12015 HORÁRIO: 12:00	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>.396 /2015</u>
Auto	VEREADOR FRANCISCO SPECIAN	JÚNIOR	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de fazer a cobertura do Posto de Coleta da Farmácia Regional I, na Avenida André Maggi.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de fazer a cobertura do Posto de Coleta da Farmácia Regional I, na Avenida André Maggi, pois em dias chuvosos não há local para os pacientes agudarem atendimento.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador Francisco S. Júnior Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 445 8015 DATA: 29 07 2015 HORÁRIO: 12 :00	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>394 /2015</u>
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚ	ÍNIOR	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica na Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e Rua das Criselinias, no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica na Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e Rua das Criselinias, no Bairro Jardim Primavera, pois a mesma se encontra em péssimo estado, prejudicando o tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vereador Francisco S. Júnior Vereador - PMDD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 446 3015 DATA: 28 / 0+ / 2015 HORÁRIO: 14:15	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>398 2035</u>
Auto	r: VEREADOR ROGER SCHALL	ENBERGER	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, e/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade da construção de uma travessa elevada (lombo-faixa) na Avenida das Itaúbas em frente ao P.A. (Pronto Atendimento).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos. Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade da construção de uma travessa elevada (lombo-faixa) na Avenida das Itaúbas em frente ao P.A. (Pronto Atendimento). Tal solicitação se faz necessária para que traga mais segurança na travessia dos pacientes que frequentam o hospital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROGER SCHALLENBERGER

XXX Schllenbergx

Verendor PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 441/2016 DATA: 19 1 07 1 2016 HORÁRIO: 12 : 01	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>399 /2015</u>
Auto	". VEREADOR CARLÃO COCA-COLA	-	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da lateral da Rua das Avencas, na lateral do Parque Florestal.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza no valetão da lateral da Rua das Avencas, ao lado do Parque Florestal, no trecho compreendido entre a Avenida das Palmeiras até a Avenida dos Jequitibás. Esta indicação é justificada pelo fato do local estar muito sujo, o mato alto e alguns moradores estão ficando incomodados com a situação.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

allo tall Carlão Coca-Cola Vereador/- PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 448 12015 DATA: 29 1 07 12015 HORÁRIO: 12:01	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>400 /2015</u>
Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Vila Itália.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Vila Itália. Justifica-se essa indicação devido a falta de um espaço adequado para prática de exercícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO Em. Al O Hall

> Carlão Coca-Cola Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<u> </u>	PROTOCOLO Nº 449/2015 DATA: 29 1 07 12015 HARÁRIO: 15:30	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>401</u>	1.2015
----------	--	---	--------------	--------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Aguinaldo Turra — Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da convocação da III Conferência Municipal de Juventude em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal ao Sr. Aguinaldo Turra – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da convocação da III Conferência Municipal de Juventude em Sinop. A Conferência de Juventude, que traz como tema "As várias formas de mudar o Brasil", é um espaço, para discutir, analisar, reivindicar e propor ações para os poderes públicos, mas também para pactuar instrumentos de monitoramento e ação entre as redes de organizações, com foco no controle social das políticas públicas de juventude, cujo objetivo é de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

JERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 450/2015 DATA: 29 07 12015 MORÁRIO: 15 :30	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>402 12015</u>
Autor: VEREADOR FERNANDO A	SSUNCÃO	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente manutenção da iluminação da Praça do Jardim Maringá.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente manutenção da iluminação da Praça do Jardim Maringá. A demanda surge dos moradores, diante da grande insegurança que a população que em grande fluxo utilizam a praça para atividades esportivas e de lazer estão tendo com a falta de iluminação, pois a falta da mesma tem sido um facilitador para ação de vandalismo e delitos no local.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>451/2015</u> DATA: <u>29 07 12015</u> HORÁRIO: <u>15 : 40</u>	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	n° <u>403 12015</u>
Autor: VEDEADOD MALIDO CADOLA		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de estudar a viabilidade e legalidade da redução da carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde (Saúde da Família) e dos Agentes de Serviços de Saúde (que exerçam atividades de agentes de combate à endemias), de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de estudar a viabilidade e legalidade da redução da carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde (Saúde da Família) e dos Agentes de Serviços de Saúde (que exerçam atividades de agentes de combate à endemias), de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos. Esta é uma reivindicação dos profissionais que exercem as atividades acima citadas, que afirmam que a redução da carga horária não afetará o cumprimento de suas metas, como restou comprovado no ano de 2014, quando, durante o período de seca, trabalharam com a carga horária de 30 horas semanais e deram cumprimento às suas respectivas metas. Assim sendo, a redução não implicará na necessidade de novas contratações nem tampouco na realização de horas extras. O motivo principal desta mudança se deve ao fato de que o clima de nossa região é muito severo, e esses profissionais trabalham sob a intempérie, seja sol ou chuva. Reduzir a jornada desses servidores é proporcionar-lhes qualidade de vida e saúde, ou seja, proporcionar a eles o que eles proporcionam aos nossos cidadãos.

> MUNICIPAL DE SINOP TADO DE MATO GROSSO



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>452/2015</u> DATA: <u>29 07 2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u> Muxu	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° <u>404 /2015</u>
Auto	r: VEREADORA NEIVA DA AL	VORADA	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar o valetão na Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpar o valetão na Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida Jequitibás Pinheiros .

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que no local existe muita sujeira que pode causar muitos transtornos como o período chuvoso por causa dos alagamentos. Vale lembrar que a avenida citada é de grande tráfego de pessoas e veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Neiva da Alvorada Vereadora PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>453/3016</u> DATA: <u>99 07 2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u> (Meuru	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>405 /2015</u>
Autor:	VEREADORA NEIVA DA ALVOI	RADA	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde a necessidade de instituir o Programa Fisioterapia Geriátrica no município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde a necessidade de Instituir o Programa Fisioterapia Geriátrica no município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Neiva da Alvorada Vereadoca - PMDB



estagiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	GINOT	- -	
		 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor	: VEREADORA NEIVA DA ALVOR	RADA	
		Dispõe sobre a criação o Fisioterapia Geriátrica no s Sinop e dá outras providênc	município de
	ESTADO DE MATO GROSSO, no uso Municipal aquiescendo, sancionará a se	A CÂMARA MUNICIPAL D de suas atribuições legais aprovo guinte Lei:	E SINOP – u, e o Prefeito
	Fisioterapia Geriátrica, destinado a fisiológicas decorrente do processo de respeitando o construto pessoal do indiv		
	Geriátrica deverá ser executado nas unid	Art . 2º O Programa de lades básicas de saúdes e em dom:	Fisioterapia icilio.
	saúde deverão ser ministrados cursos e familiares acerca das limitações impomelhor qualidade de vida á terceira idad idosos.	STRE TOLO OPERALLA SILLI	aciente e dos
	ou mais terão inscrição prioritária no pro	Art. 3° Os idosos com 60 (segrama.	essenta) anos
	participação no programa deverão ser rea	Parágrafo único. As inscriçõ alizadas nas unidades de saúde.	ões para a
	deverá ser realizados por profissionais fis devidamente inscritos nos respectivos ór estagiários.	Art . 4º O programa que se tra sioterapeutas, enfermeiros e assist gãos profissionais, podendo ser a	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor	VEREADORA NEIVA DA ALVO	RADA	
	Lei a Administração Municipal poder superior, associações e organizações nã sua publicação.	Art. 5º Para o cumpriment á celebrar convênios com instituiç lo governamentais. Art. 6º Esta Lei entra em vig	ções de ensino
		CÂMARA MUNICIPAL D ESTADO DE MATO GRO Em, Neiva du Afornda Vereadora PMDB	E SINOP SSO



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor	VEREADORA NEIVA DA ALVORADA	

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo a criação do Programa de Fisioterapia Geriátrica no município de Sinop, onde será oferecido aos Idosos na rede pública de saúde Municipal I como forma de prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas e biomecânicas ocorridas pelo processo de envelhecimento.

O programa de Fisioterapia para Idosos é muito importante, considerando-se o aumento da expectativa de vida dos brasileiros e, consequentemente, o aumento da população idosa no Brasil. A fisioterapia domiciliar, por exemplo, tem um papel importante para a melhora da qualidade de vida na terceira idade.

O programa deverá ser realizado por profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais devidamente inscritos nos respectivos órgãos profissionais, podendo ser auxiliado por estagiários e poderá celebrar convênios com instituições de ensino superior, associações e organizações não governamentais. Dada a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>459/2015</u> DATA: <u>30 07 2015</u> WORÁRIO:	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>40<i>k 120</i>15</u>
A. WEDEADOR HEDVALDO COSTA E VER	READORES	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia aos Senhores Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e Ten.Cel. Valter Luis Razera, Comandante do 3º Comando da Militar de Mato Grosso, Policia necessidade de reparos na iluminação e, melhor segurança na Praça da Bíblia.

Em cumprimento no que preceitua o

Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia aos Senhores Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, Ten.Cel. Valter Luis Razera, Comandante do 3º Comando da Policia Militar de Mato Grosso, da necessidade de reparos na iluminação e melhorias na segurança na Praça da Bíblia. Observamos que a atual situação deste logradouro público necessita destes aprimoramentos, somos cientes dos esforços da Policia Militar e da Secretaria Municipal de Obras em atender a população sinopense, mas encaminhamos a sugestão pelo zelo deste bem público e pela tranquilidade do cidadão em desfrutar deste

agradável espaço urbano. Francisco Specian Junior

demir Bo

CÂMARA MUMCIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATØ GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 460 /2015 PATA: 30 07 2015 HYRÁRIO: 14 :25	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° <u>407 62015</u>
. VEDEADOR HEDVALDO COSTA E VER	EADORES	`

Auto VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia a Sra.Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de quebra molas e sinalizações frente ao Hospital Santo Antonio.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrandolhes a necessidade de quebra molas e devidas sinalizações frente ao Hospital Santo Antonio.

A atual situação das vias de tráfego neste local coloca em risco os que ali transitam, observamos que os veículos se movimentam numa velocidade excessiva e perigosa para os transeuntes e, se for implantada quebra molas nos pontos locais adequados o trânsito será mais tranquilo e seguro para todos.

OTHER PARTY OF THE BOARD OF THE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador 7 PSB

Ademir Bortoli Vereador - PROS

Claudio Santos Claudo: DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>461/2015</u> DATA: <u>30 107 12015</u> HORÁRIO: <u>14</u> : 30	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>408 12015</u>
Autor: VEREADOR NECÃO DO CEMÁTORO		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade na Avenida dos Tarumãs, esquina com a Rua das Camélias, em frente a Empresa Inviolável.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir um redutor de velocidade na Avenida os Tarumãs esquina com a Rua das Camélias, em frente a Empresa Inviolável, uma vez que tem ocorrido muitos acidentes no local.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>463/2015</u> DATA: <u>30 07 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u>	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>409 12015</u>
Autor		

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza na valeta situada na Avenida Central do Jardim Menino Jesus.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar limpeza na valeta situada na Avenida Central do Jardim Menino Jesus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 463/20/5 DATA: 30 01 20/5 HORÁRIO: 14 : 30 Mil Mil
--

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a "ASPOMIS Associação dos Policiais Militares de Sinop e Região".

Alicerçado em disposições contidas no

Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a ASPOMIS Associação dos Policiais Militares de Sinop e Região. A Associação dos Policiais Militares de Sinop e Região - ASPOMIS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada no ano de 2005, com o objetivo principal de proporcionar aos Policiais Militares de Sinop e região ações específicas de lazer, cultura, desporto e assessoria, seja na área jurídica ou na área de saúde. Além da defesa do interesse de seus associados, a entidade colabora com a administração da Polícia Militar, tendo como objetivos de promover palestras, cursos, conferências e seminários, além do intercâmbio entre policiais militares de outras regiões.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador - Solidariedade



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 464/30/5 DATA: 30 07 20/0 MORÁRIO: 14 : 30 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção
--

Autor: VEREADORES BRANDÃO E MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graff - Secretário Municipal da Administração, ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de conceder auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graff — Secretário Municipal da Administração, ao Sr. Teodoro Moreira Lopes — Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de conceder auxílio alimentação a todos servidores públicos municipais, sejam eles, efetivos, contratados ou comissionados.

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Brandab Vereador - Solidariedade Mauro Garci



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 465/2015 DATA: 30 07 1206 HÓRÁRIO: 19 :35	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ 412 12015
Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAM	J	

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito Transportes Urbanos, necessidade de implantar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Primavera.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Professor Wollgran Vereador - DEM

Wollgron Araap de hina



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 466/2015 BATA: 30 07 2015 HORARIO: /4:58	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 413 12015
A 4 a	VEREADOR IÚI IO DIAS		

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de uma Academia para a Terceira Idade no Residencial Pérola no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação da Academia para a Terceira Idade no Residencial Pérola no Município de Sinop. A implantação proporcionará melhoria na qualidade de vida do grande número de família que residem naquele local.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 30 de Agosto de 2015

Vereador - PT



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Requestion Req	PROTOCOLO Nº 467/2015 DATA: 29 107 12015 MORARIO: 16:20	☐ Moção	N° 414 12015
--	---	---------	--------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de destinar parte da devolução do duodécimo que anualmente a Câmara Municipal devolve para o Executivo, para custear "Mutirão de Cirurgia de Catarata e Pterígeo", em parceria com o Instituto Lions da Visão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de repassar parte do duodécimo que a Câmara Municipal devolve para o Executivo Municipal anualmente, para custear "Mutirão de Cirurgia de Catarata e Pterígeo", em parceria com o Instituto Lions da Visão. A Catarata, é uma doença que causa o maior índice de cegueira no mundo e tende a crescer com o aumento da radiação ultravioleta e o envelhecimento da população. Acomete principalmente pessoas a partir dos 55 anos de idade. Estima-se a existência de 1,1 milhão de cegos (em torno de 0,6% da população mundial) e cerca de 4 milhões de deficientes visuais sérios, a principal causa de cegueira evitável ou curável no Brasil, e na América Latina em geral, é a Catarata (opacificação do cristalino, a lente natural do olho). A doença é curável cirurgicamente. Por serem os idosos os que mais precisam desse procedimento peço apoio dos nobres Edis na validação deste.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSQ

Em,

Ademir Antonio Bortoli

Ver – PROS